



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 05 /2019

De autoria dos vereadores Ivan Inácio Botega e Sidnei dos Santos

PROTOCOLO

Barrinha 29/01/19

:.

Assinatura

Proíbe a utilização de fogos de artifício com estampidos em toda a circunscrição do Município de Barrinha/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no Município de Barrinha/SP.

§ 1º. A proibição à qual se refere a presente Lei compreende a toda circunscrição do Município de Barrinha, seja em locais fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas ou privadas.

§ 2º. A não observância do disposto nesta lei implica em multa de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, duplicada a cada reincidência.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 2019.

IVAN INÁCIO BOTEGA
Vereador

SIDNEI DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a paz, tranquilidade e sossego de seres humanos e animais que vivem no Município de Barrinha/SP.

O que se espera é uma conscientização da população para os problemas provocados pelo barulho dos fogos. É algo que atinge idosos, bebês, além dos animais. As pessoas com autismo têm muitas dificuldades. Com barulho intenso precisam de acompanhamento.

Normalmente os animais, especialmente os cães e gatos, são os mais afetados porque possuem a audição mais aguçada que a dos humanos e, consequentemente, são mais sensíveis ao barulho.

No caso dos animais, no desespero, há risco de atropelamentos. Muitos, quando estão sozinhos podem se ferir. Os fogos causam transtornos para muitos cidadãos. Por isso a necessidade de uma conscientização. É certo, entretanto, que os luminosos poderão ser utilizados desde não apresentem efeito sonoro ruidoso.

Isto é, os fogos com efeitos visuais, sem estampido, continuam permitidos, assim como aqueles que produzem barulho de baixa intensidade. A lei vale para recintos abertos e fechados, públicos ou particulares, em toda a extensão do território barrinhense.

Vale constar que a proibição de fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso já foi implantada em vários municípios brasileiros, inclusive na capital paulista.

Quanto a competência e iniciativa, é de rigor observar o quanto decidido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação 2137239-85.2018.8.26.0000, para dizer que o presente projeto guarda consonância com a legalidade e constitucionalidade. Vejamos:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.053, de 16 de fevereiro de 2018, do Município de Serra Negra, que dispõe sobre a proibição da soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos. Vício quanto à matéria cuidada. Inexistência. Exercício da função de polícia administrativa voltada à gestão da poluição sonora. Assunto de evidente interesse local. Princípio da razoabilidade. Inexistência de desrespeito. Proibição adequada, necessária e proporcional. Proibição plena. Possibilidade. Entendimento deste Colendo Órgão Especial. Não cabimento, todavia, da restrição de venda. Precedentes. Regulamentação. Cominação de prazo. Invalidade. Comando inaceitável. AÇÃO PROCEDENTE em parte.” (TJ/SP – Relatora Desembargadora BERETTA DA SILVEIRA – Órgão Especial – D.J. 5 de dezembro de 2018)

Por esses motivos é que peço a meus Nobres Pares que aprovem o presente Projeto.